

ACT CORREIOS 2023-2024	PAUTA FINDECT 2024/2025	PROPOSTA CORREIOS 2024/2025
<b>SUBTÍTULO II – DAS GARANTIAS DA MULHER</b>		
<p><b>Cláusula 14 - ADICIONAL DE ATIVIDADE DISTRIBUIÇÃO E COLETA - AADC:</b></p> <p>Os Correios garantirão às empregadas gestantes e em período de licença maternidade:</p> <p>§1º O adicional de 30% do salário base, para a empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na Atividade de Carteira e na atividade carteira motorizada, inclusive as que não aderiram ao PCCS 2008 e se encontram no cargo de Carteiro em extinção, a título de AADC, a partir do 5º (quinto) mês de gestação ou antes (por recomendação médica), quando deslocadas para serviços internos com o objetivo de preservar o estado de saúde da mãe e da criança.</p> <p>I - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na atividade de Carteira e na atividade carteira motorizada que, a qualquer tempo, apresente prescrição expressa de médico(a) especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico dos Correios, indicando que a sua atividade coloca em risco seu estado de gravidez.</p> <p>II - A manutenção do adicional de 30% do salário base a título de AADC para a empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na atividade de Carteira e na atividade carteira motorizada, aplica-se para todo o período de licença gestante e prorrogação, inclusive, às atuais empregadas afastadas em decorrência de licença gestante.</p>	<p><b>Cláusula 14 -AADC DURANTE GESTAÇÃO E LICENÇA MATERNIDADE</b></p> <p>Os Correios garantirão às empregadas gestantes e em período de licença maternidade:</p> <p>§1º O adicional de 30% do salário base, para a empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na Atividade de Carteira e na atividade carteira motorizada, inclusive as que não aderiram ao PCCS 2008 e se encontram no cargo de Carteiro em extinção, a título de AADC, a partir do 5º mês de gestação ou antes (por recomendação médica), quando deslocadas p/ serviços internos com o objetivo de preservar o estado de saúde da mãe e da criança.</p> <p>I - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na atividade de Carteira e na atividade carteira motorizada que, a qualquer tempo, apresente prescrição expressa de médico(a) especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico dos Correios, indicando que a sua atividade coloca em risco seu estado de gravidez.</p> <p>II - A manutenção do adicional de 30% do salário base a título de AADC para a empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na atividade de Carteira e na atividade carteira motorizada, aplica-se para todo o período de licença gestante e prorrogação, inclusive, às atuais empregadas afastadas em decorrência de licença gestante.</p>	<p><b>Cláusula 14 - ADICIONAL DE ATIVIDADE DISTRIBUIÇÃO E COLETA - AADC:</b></p> <p>Os Correios garantirão às empregadas gestantes e em período de licença maternidade:</p> <p>§1º O adicional de 30% do salário base, para a empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na Atividade de Carteira e na atividade carteira motorizada, inclusive as que não aderiram ao PCCS 2008 e se encontram no cargo de Carteiro em extinção, a título de AADC, a partir do 5º (quinto) mês de gestação ou antes (por recomendação médica), quando deslocadas para serviços internos com o objetivo de preservar o estado de saúde da mãe e da criança.</p> <p>I - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na atividade de Carteira e na atividade carteira motorizada que, a qualquer tempo, apresente prescrição expressa de médico(a) especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico dos Correios, indicando que a sua atividade coloca em risco seu estado de gravidez.</p> <p>II - A manutenção do adicional de 30% do salário base a título de AADC para a empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na atividade de Carteira e na atividade carteira motorizada, aplica-se para todo o período de licença gestante e prorrogação, inclusive, às atuais empregadas afastadas em decorrência de licença gestante.</p>
<p><b>Cláusula 15 - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:</b></p> <p>Os Correios desenvolverão ações objetivando a difusão, promoção e o fortalecimento do enfrentamento à violência contra as mulheres.</p> <p>§1º A empregada vítima de violência doméstica terá prioridade na transferência de unidade, Município ou Estado, devendo essa apresentar os documentos comprobatórios para homologação pela área de Gestão de Pessoas.</p>	<p><b>Cláusula 15 - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b></p> <p>Os Correios desenvolverão ações objetivando a difusão, promoção e o fortalecimento do enfrentamento à violência contra as mulheres.</p> <p>§1º A empregada vítima de violência doméstica terá prioridade na transferência de unidade, Município ou Estado, sem prejuízo nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios, devendo essa apresentar os documentos</p>	<p><b>Cláusula 15 - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:</b></p> <p>Os Correios desenvolverão ações objetivando a difusão, promoção e o fortalecimento do enfrentamento à violência contra as mulheres.</p> <p>§1º A empregada vítima de violência doméstica será transferida de unidade, Município ou Estado, quando solicitado, devendo essa apresentar os documentos comprobatórios para homologação pela área de Gestão de Pessoas. A unidade para a qual a empregada será transferida deverá ser</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	PAUTA FINDECT 2024/2025	PROPOSTA CORREIOS 2024/2025
<b>SUBTÍTULO II – DAS GARANTIAS DA MULHER</b>		
<p>§2º Os Correios farão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180 e/ou demais serviços públicos para o atendimento de mulheres em situação de violência.</p> <p>§3º Os Correios garantirão a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até 6 (seis) meses, conforme a Lei 11.340/2006, sem quaisquer pagamentos de remunerações.</p> <p>§4º Os Correios concederão licença remunerada de 10 (dez) dias em razão de violência doméstica praticada contra suas empregadas. Para obter a licença, a empregada deverá apresentar cópia do registro da ocorrência policial que comprove a causa prevista.</p> <p>§5º Os Correios, com participação das Federações e dos Sindicatos de Trabalhadores legalmente constituídas, promoverão uma campanha de tolerância zero à violência contra as mulheres no espaço corporativo de trabalho.</p> <p>§6º Os Correios realizarão ações de comunicação sobre os direitos das mulheres, tendo como foco o enfrentamento à misoginia, promovendo um ambiente corporativo mais equânime.</p> <p>§7º Os Correios enviarão mensalmente às Federações o quantitativo de mulheres vítimas de violência doméstica por base sindical.</p> <p>§8º Os Correios concederão orientação jurídica e suporte psicológico às empregadas que forem vítimas de violência doméstica.</p>	<p>comprobatórios para homologação pela área de Gestão de Pessoas.</p> <p>§2º Os Correios farão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180 e/ou demais serviços públicos para o atendimento de mulheres em situação de violência.</p> <p>§3º Os Correios garantirão a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até 6 (seis) meses, conforme a Lei 11.340/2006, sem quaisquer pagamentos de remunerações.</p> <p>§4º Os Correios concederão licença remunerada de 10 (dez) 60 (sessenta) dias em razão de violência doméstica praticada contra suas empregadas. Para obter a licença, a empregada deverá apresentar cópia do registro da ocorrência policial que comprove a causa prevista.</p> <p>§5º Os Correios, com participação das Federações e dos Sindicatos de Trabalhadores signatárias, promoverão uma campanha de tolerância zero à violência contra as mulheres no espaço corporativo de trabalho.</p> <p>§6º Os Correios realizarão ações de comunicação sobre os direitos das mulheres, tendo como foco o enfrentamento à misoginia, promovendo um ambiente corporativo mais equânime.</p> <p>§7º Os Correios enviarão mensalmente às Federações o quantitativo de mulheres vítimas de violência doméstica por base sindical.</p> <p>§8º Os Correios concederão orientação jurídica e suporte psicológico às empregadas que forem vítimas de violência doméstica.</p>	<p>deficitária e, não sendo, esta será encaminhada para a unidade mais próxima de sua escolha.</p> <p>§2º Os Correios farão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180 e/ou demais serviços públicos para o atendimento de mulheres em situação de violência.</p> <p>§3º Os Correios garantirão a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até 6 (seis) meses, conforme a Lei 11.340/2006, sem quaisquer pagamentos de remunerações.</p> <p>§4º Os Correios concederão licença remunerada de 12 (doze) dias em razão de violência doméstica praticada contra suas empregadas. Para obter a licença, a empregada deverá apresentar cópia do registro da ocorrência policial que comprove a causa prevista</p> <p>§5º Os Correios, com participação das Federações e dos Sindicatos de Trabalhadores legalmente constituídas, promoverão uma campanha de tolerância zero à violência contra as mulheres no espaço corporativo de trabalho.</p> <p>§6º Os Correios realizarão ações de comunicação sobre os direitos das mulheres, tendo como foco o enfrentamento à misoginia, promovendo um ambiente corporativo mais equânime.</p> <p>§7º Os Correios enviarão mensalmente às Federações o quantitativo de mulheres vítimas de violência doméstica por base sindical.</p> <p>§8º Os Correios concederão orientação jurídica, <b>acolhimento psicossocial (presencial ou on-line) e devido encaminhamento para a rede de apoio</b> às empregadas que forem vítimas de violência doméstica.</p>
<p><b>Cláusula 16 - LICENÇA MATERNIDADE: Os Correios assegurarão à empregada:</b></p> <p>§1º Início da licença maternidade entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico.</p>	<p><b>Cláusula 16 - LICENÇA MATERNIDADE</b></p> <p>Os Correios assegurarão à empregada:</p> <p>§1º Início da licença maternidade entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico.</p>	<p><b>Cláusula 16 - LICENÇA MATERNIDADE: Os Correios assegurarão à empregada:</b></p> <p>§1º Início da licença maternidade entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico.</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	PAUTA FINDECT 2024/2025	PROPOSTA CORREIOS 2024/2025
<b>SUBTÍTULO II – DAS GARANTIAS DA MULHER</b>		
<p>§2º Quando do término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sua permanência por mais 2 (dois) meses em atividades internas, mantendo-se o estabelecido na</p> <p>Cláusula Adicional de Atividade Distribuição e Coleta - AADC. Após esse período, a empregada retornará à distribuição domiciliária.</p> <p>§3º Conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença maternidade, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos 2 (dois) meses mencionados no §2º desta cláusula.</p> <p>§4º O pagamento do salário maternidade, observadas as normas da Previdência Social.</p> <p>§5º Estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias, salvo por motivo de demissão por justa causa ou a pedido, a partir da data de</p>	<p>§2º Quando do término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sua permanência por mais 2 (dois) meses em atividades internas, mantendo-se o estabelecido na Cláusula Adicional de Atividade Distribuição e Coleta - AADC. Após esse período, a empregada retornará à distribuição domiciliária.</p> <p>§3º Conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença maternidade, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos 2 (dois) meses mencionados no §2º desta cláusula.</p> <p>§4º O pagamento do salário maternidade, observadas as normas da Previdência Social.</p> <p>§5º Estabilidade no emprego por 90 dias, salvo por motivo de demissão por justa causa ou a pedido, a partir da data de término da licença maternidade.</p>	<p>§2º Quando do término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sua permanência por mais 2 (dois) meses em atividades internas, mantendo-se o estabelecido na</p> <p>Cláusula Adicional de Atividade Distribuição e Coleta - AADC. Após esse período, a empregada retornará à distribuição domiciliária.</p> <p>§3º Conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença maternidade, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos 2 (dois) meses mencionados no §2º desta cláusula.</p> <p>§4º O pagamento do salário maternidade, observadas as normas da Previdência Social.</p> <p>§5º Estabilidade no emprego por <b>120 (cento e vinte) dias</b>, salvo por motivo de demissão por justa causa ou a pedido, a partir da data de término da licença maternidade.</p>
<p><b>Cláusula 17 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE:</b> Os Correios concederão à empregada a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença maternidade, conforme estabelece a Lei 11.770 de 9/9/2008 e este Acordo Coletivo de Trabalho.</p> <p>§1º A empregada que não tiver interesse deverá requerer a não prorrogação junto a sua unidade de lotação, até o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>§2º Durante o período de prorrogação, a empregada terá o direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.</p> <p>§3º No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.</p> <p>§4º No caso de descumprimento do disposto no §3º desta cláusula, a empregada perderá o direito à prorrogação.</p> <p>§5º A empregada que optar pela prorrogação da Licença Maternidade não fará jus aos benefícios de Reembolso Creche e Reembolso</p>	<p><b>Cláusula 17 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE:</b> Os Correios concederão à empregada a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença maternidade, conforme estabelece a Lei 11.770 de 9/9/2008 e este Acordo Coletivo de Trabalho.</p> <p>§1º A empregada que não tiver interesse deverá requerer a não prorrogação junto a sua unidade de lotação, até o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>§2º Durante o período de prorrogação, a empregada terá o direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.</p> <p>§3º No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.</p> <p>§4º No caso de descumprimento do disposto no §3º desta cláusula, a empregada perderá o direito à prorrogação.</p> <p>§5º A empregada que optar pela prorrogação da Licença Maternidade não fará jus aos benefícios de Reembolso Creche e Reembolso Babá.</p>	<p><b>Cláusula 17 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE:</b> Os Correios concederão à empregada a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença maternidade, conforme estabelece a Lei 11.770 de 9/9/2008 e este Acordo Coletivo de Trabalho.</p> <p>§1º A empregada que não tiver interesse deverá requerer a não prorrogação junto a sua unidade de lotação, até o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>§2º Durante o período de prorrogação, a empregada terá o direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.</p> <p>§3º No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.</p> <p>§4º No caso de descumprimento do disposto no §3º desta cláusula, a empregada perderá o direito à prorrogação.</p> <p>§5º A empregada que optar pela prorrogação da Licença Maternidade não fará jus aos benefícios de Reembolso Creche e Reembolso</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	PAUTA FINDECT 2024/2025	PROPOSTA CORREIOS 2024/2025
<b>SUBTÍTULO II – DAS GARANTIAS DA MULHER</b>		
<p><b>Cláusula 18 - AFASTAMENTO ESPECIAL ATÉ ALTA HOSPITALAR DO RECÉM-NASCIDO E/OU DA MÃE:</b> Os Correios concederão afastamento especial ao(à) empregado(a) quando da alta hospitalar do recém-nascido e/ou mãe da criança, o que ocorrer por último, nos casos em que houver internação superior a uma semana:</p> <p>§1º O afastamento especial para a empregada será concedido imediatamente após o término da licença maternidade (ou prorrogação) e terá duração equivalente ao mesmo número de dias de internação entre o nascimento e a alta hospitalar, conforme atestado/relatório específico emitido por médico assistente contendo o prazo de internação.</p> <p>§2º O afastamento especial será concedido ao empregado(a) imediatamente após o término da licença paternidade. O afastamento especial terá duração equivalente ao mesmo número de dias de internação entre o nascimento e alta da criança, limitado ao máximo de 15 (quinze) dias.</p> <p>I - Quando a alta hospitalar da mãe ocorrer por último, o empregado(a) fará jus ao afastamento na mesma quantidade de dias em que durar a internação da mãe da criança, conforme atestado/relatório específico emitido por médico assistente, contendo o prazo de internação.</p>	<p><b>Cláusula 18 - AFASTAMENTO ESPECIAL ATÉ ALTA HOSPITALAR DO RECÉM-NASCIDO E/OU DA MÃE</b></p> <p>Os Correios concederão afastamento especial ao(à) empregado(a) quando da alta hospitalar do recém-nascido e/ou mãe da criança, o que ocorrer por último, nos casos em que houver internação superior a uma semana:</p> <p>§1º O afastamento especial para a empregada será concedido imediatamente após o término da licença maternidade (ou prorrogação) e terá duração equivalente ao mesmo número de dias de internação entre o nascimento e a alta hospitalar, conforme atestado/relatório específico emitido por médico assistente contendo o prazo de internação.</p> <p>§2º O afastamento especial será concedido ao empregado(a) imediatamente após o término da licença paternidade. O afastamento especial terá duração equivalente ao mesmo número de dias de internação entre o nascimento e alta da criança, limitado ao máximo de 15 (quinze) dias.</p> <p>I - Quando a alta hospitalar da mãe ocorrer por último, o empregado(a) fará jus ao afastamento na mesma quantidade de dias em que durar a internação da mãe da criança, conforme atestado/relatório específico emitido por médico assistente, contendo o prazo de internação.</p>	<p><b>Cláusula 18 - AFASTAMENTO ESPECIAL ATÉ ALTA HOSPITALAR DO RECÉM-NASCIDO E/OU DA MÃE:</b> Os Correios concederão afastamento especial ao(à) empregado(a) quando da alta hospitalar do recém-nascido e/ou mãe da criança, o que ocorrer por último, nos casos em que houver internação superior a uma semana:</p> <p>§1º O afastamento especial para a empregada será concedido imediatamente após o término da licença maternidade (ou prorrogação) e terá duração equivalente ao mesmo número de dias de internação entre o nascimento e a alta hospitalar, conforme atestado/relatório específico emitido por médico assistente contendo o prazo de internação.</p> <p>§2º O afastamento especial será concedido ao empregado(a) imediatamente após o término da licença paternidade. O afastamento especial terá duração equivalente ao mesmo número de dias de internação entre o nascimento e alta da criança, limitado ao máximo de 15 (quinze) dias.</p> <p>I - Quando a alta hospitalar da mãe ocorrer por último, o empregado(a) fará jus ao afastamento na mesma quantidade de dias em que durar a internação da mãe da criança, conforme atestado/relatório específico emitido por médico assistente, contendo o prazo de internação.</p>
<p><b>Cláusula 19 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:</b> Os Correios assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho até que este complete 8 (dezoito)1 meses de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.</p> <p>§1º Por solicitação da empregada, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente.</p>	<p><b>Cláusula 19 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO</b></p> <p>Os Correios assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho até que este complete 18 (dezoito) meses de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.</p> <p>§1º Por solicitação da empregada, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho poderá</p>	<p><b>Cláusula 19 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:</b> Os Correios assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho até que este complete 8 (dezoito)1 meses de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.</p> <p>§1º Por solicitação da empregada, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente.</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	PAUTA FINDECT 2024/2025	PROPOSTA CORREIOS 2024/2025
<b>SUBTÍTULO II – DAS GARANTIAS DA MULHER</b>		
<p>§2° A empregada em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia.</p> <p>§3° Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora, até que o(a) filho(a) complete 18 (dezoito) meses de idade.</p>	<p>ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente.</p> <p>§2° A empregada em período de amamentação, não será transferida/emprestada sem sua anuência e, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em transferência para unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia.</p> <p>§3° Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora, até que o(a) filho(a) complete 18 (dezoito) meses de idade.</p>	<p>§2° A empregada em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia.</p> <p>§3° Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora, até que o(a) filho(a) complete 18 (dezoito) meses de idade.</p>
<p><b>Cláusula 20 - SAÚDE DA MULHER:</b> Os Correios desenvolverão atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher.</p> <p>§1° No mês de março, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.</p> <p>§2° As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários ocorrerão nos Correios Sede e Superintendências Estaduais.</p> <p>§3° Os Correios garantirão a mudança provisória de tarefa às empregadas, mediante prescrição expressa de médico especialista devidamente homologada pelo Serviço Médico dos Correios, quando a atividade desempenhada colocar em risco seu estado de gravidez.</p> <p>§4° Às empregadas que ocupem os cargos/atividades de carteiro, motorista e operadora de triagem e transbordo, os Correios garantirão, sem prejuízo do disposto no §3°, a mudança provisória automática, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança.</p>	<p><b>Cláusula 20 - SAÚDE DA MULHER</b> Os Correios desenvolverão atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher.</p> <p>§1° No mês de março, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.</p> <p>§2° As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários ocorrerão nos Correios Sede e Superintendências Estaduais.</p> <p>§3° Os Correios garantirão a mudança provisória de tarefa às empregadas, mediante prescrição expressa de médico especialista devidamente homologada pelo Serviço Médico dos Correios, quando a atividade desempenhada colocar em risco seu estado de gravidez.</p> <p>§4° Às empregadas que ocupem os cargos/atividades de carteiro, motorista e operadora de triagem e transbordo, os Correios garantirão, sem prejuízo do disposto no §3°, a mudança provisória automática, a partir do 5º (quinto) mês de gestação ou a qualquer tempo, por indicação médica, para serviços internos que preservem o estado de saúde da</p>	<p><b>Cláusula 20 - SAÚDE DA MULHER:</b> Os Correios desenvolverão atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher.</p> <p>§1° No mês de março, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.</p> <p>§2° As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários ocorrerão nos Correios Sede e Superintendências Estaduais.</p> <p>§3° Os Correios garantirão a mudança provisória de tarefa às empregadas, mediante prescrição expressa de médico especialista devidamente homologada pelo Serviço Médico dos Correios, quando a atividade desempenhada colocar em risco seu estado de gravidez.</p> <p>§4° Às empregadas que ocupem os cargos/atividades de carteiro, motorista e operadora de triagem e transbordo, os Correios garantirão, sem prejuízo do disposto no §3°, a mudança provisória automática, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança.</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	PAUTA FINDECT 2024/2025	PROPOSTA CORREIOS 2024/2025
<b>SUBTÍTULO II – DAS GARANTIAS DA MULHER</b>		
<p>§5º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher organizadas pelos Correios.</p>	<p>mãe e da criança, sem prejuízo nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios.</p> <p>§5º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher organizadas pelos Correios.</p> <p>§6º Será concedido licença remunerada de três dias consecutivos/mês para mulheres que comprovarem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.</p> <p>§7º Os Correios priorizarão a transferência de empregadas com filhos(as) de até 12 (doze) anos, à pedido, para unidade mais próxima de sua residência ou de sua opção, mesmo que a unidade de origem for deficitária e a unidade de destino seja superavitária, sem prejuízo nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios.</p> <p>§8º Para as empregadas não contempladas no §7º, os Correios facilitarão a transferência das que trabalham em unidades fora de seu domicílio, com objetivo de reduzir o deslocamento de ida e vinda do trabalho, melhorando sua qualidade de vida e bem-estar.</p>	<p>§5º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher organizadas pelos Correios.</p>
<p><b>Cláusula 21 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO:</b></p> <p>Os Correios promoverão atividades e ações com objetivo de contribuir para equidade de gênero e o enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.</p> <p>§1º Os Correios se comprometerão a adotar os princípios de empoderamento das mulheres, que serão orientadores no desenvolvimento de plano de ação de gênero para medir e acompanhar progresso na carreira das mulheres ecetistas.</p> <p>§2º Os Correios desenvolverão programas de liderança, contemplando recorte de gênero, com vistas ao desenvolvimento específico para as mulheres, considerando suas especificidades.</p> <p>§3º Capacitar os(as) empregados(as) nas temáticas de gênero, destacando a importância das mulheres estarem atuando na alta liderança, fortalecendo os mecanismos para</p>	<p><b>Cláusula 21 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO</b></p> <p>Os Correios promoverão atividades e ações com objetivo de contribuir para equidade de gênero e o enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.</p> <p>§1º Os Correios se comprometerão a adotar os princípios de empoderamento das mulheres, incluindo programas específicos de mentoria e desenvolvimento de carreira, como workshops, palestras e oportunidades de networking, que serão orientadores no desenvolvimento de com planos de ações de gênero para medir e acompanhar progresso na carreira das mulheres ecetistas.</p>	<p><b>Cláusula 21 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO:</b></p> <p>Os Correios promoverão atividades e ações com objetivo de contribuir para equidade de gênero e o enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.</p> <p>§1º Os Correios se comprometerão a adotar os princípios de empoderamento das mulheres, que serão orientadores no desenvolvimento de plano de ação de gênero para medir e acompanhar progresso na carreira das mulheres ecetistas.</p> <p>§2º Os Correios desenvolverão programas de liderança, contemplando recorte de gênero, com vistas ao desenvolvimento específico para as mulheres, considerando suas especificidades.</p> <p>§3º Capacitar os(as) empregados(as) nas temáticas de gênero, destacando a importância das mulheres estarem atuando na alta liderança, fortalecendo os mecanismos para</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	PAUTA FINDECT 2024/2025	PROPOSTA CORREIOS 2024/2025
<b>SUBTÍTULO II – DAS GARANTIAS DA MULHER</b>		
<p>garantir que os Correios estejam comprometidos com a equidade de gênero na divisão dos espaços de decisão.</p> <p>§4º Os Correios, enquanto estatal, farão adesão aos Programas do Governo Federal para a equidade de gênero e para tal estabelecerão sua política de diversidade e equidade, com Plano de Ação, metas e indicadores para a promover a ascensão funcional das mulheres no ambiente corporativo, visando a superar os índices atuais.</p> <p>§5º Os Correios atuarão para remover as barreiras que impeçam a ascensão funcional das empregadas, focando na construção de um ambiente corporativo mais seguro e de mais oportunidades para as mulheres.</p> <p>§6º Os Correios desenvolverão estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres.</p> <p>§7º Serão realizadas ações que visem à promoção de igualdade, priorizando os meses alusivos aos temas voltados para Mulheres.</p> <p>§8º Será constituído Grupo de Trabalho Temático de Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo, até 60 dias após a assinatura do ACT, contendo 7 (sete) representantes dos Correios e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores legalmente constituídas, de acordo com os critérios a seguir:</p> <p>I - Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal que visem valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, os Correios conduzirão o processo negocial relativo às questões de Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo nos Correios por meio da instalação de Mesa Temática.</p> <p>II - A Mesa Temática deverá: realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública para superação das desigualdades existentes; sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem</p>	<p>§2º Os Correios desenvolverão programas de liderança, contemplando recorte de gênero, com vistas ao desenvolvimento específico para as mulheres, considerando suas especificidades.</p> <p>§3º Capacitar os(as) empregados(as) nas temáticas de gênero, destacando a importância das mulheres estarem atuando na alta liderança, fortalecendo os mecanismos para garantir que os Correios estejam comprometidos com a equidade de gênero na divisão dos espaços de decisão.</p> <p>§4º Os Correios, enquanto estatal, farão adesão aos Programas do Governo Federal para a equidade de gênero e para tal estabelecerão sua política de diversidade e equidade, com Plano de Ação, metas e indicadores para a promover a ascensão funcional das mulheres no ambiente corporativo, visando a superar os índices atuais.</p> <p>§5º Os Correios atuarão para remover as barreiras que impeçam a ascensão funcional das empregadas, focando na construção de um ambiente corporativo mais seguro e de mais oportunidades para as mulheres.</p> <p>§6º Os Correios desenvolverão estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres.</p> <p>§7º Serão realizadas ações que visem à promoção de igualdade, priorizando os meses alusivos aos temas voltados para Mulheres, com programas de conscientização e educação contínua sobre a importância da igualdade de gênero no local de trabalho.</p> <p>§8º Será constituído Grupo de Trabalho Temático de Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACT, com terá a participação de 7 (sete) 8 (oito) representantes mulheres dos Correios e 7 (sete) 8 (oito) mulheres indicadas pelas Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias, sendo 4 (quatro) membros para cada Federação, de acordo com os critérios a seguir:</p> <p>I - Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal</p>	<p>garantir que os Correios estejam comprometidos com a equidade de gênero na divisão dos espaços de decisão.</p> <p>§4º Os Correios, enquanto estatal, farão adesão aos Programas do Governo Federal para a equidade de gênero e para tal estabelecerão sua política de diversidade e equidade, com Plano de Ação, metas e indicadores para a promover a ascensão funcional das mulheres no ambiente corporativo, visando a superar os índices atuais.</p> <p>§5º Os Correios atuarão para remover as barreiras que impeçam a ascensão funcional das empregadas, focando na construção de um ambiente corporativo mais seguro e de mais oportunidades para as mulheres.</p> <p>§6º Os Correios desenvolverão estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres.</p> <p>§7º Serão realizadas ações que visem à promoção de igualdade, priorizando os meses alusivos aos temas voltados para Mulheres.</p> <p>§8º Será constituído Grupo de Trabalho Temático de Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo, até 60 dias após a assinatura do ACT, contendo 7 (sete) representantes dos Correios e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores legalmente constituídas, de acordo com os critérios a seguir:</p> <p>I - Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal que visem valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, os Correios conduzirão o processo negocial relativo às questões de Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo nos Correios por meio da instalação de Mesa Temática.</p> <p>II - A Mesa Temática deverá: realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública para superação das desigualdades existentes; sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem</p>

ACT CORREIOS 2023-2024	PAUTA FINDECT 2024/2025	PROPOSTA CORREIOS 2024/2025
<b>SUBTÍTULO II – DAS GARANTIAS DA MULHER</b>		
<p>como buscar a eliminação da homofobia no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.</p> <p>§9º Realizar ações de formação ao longo do ano em todas as suas unidades, Correios Sede e Superintendências Estaduais sobre os direitos das mulheres, tendo como foco o enfrentamento da misoginia, promovendo um ambiente corporativo mais equânime, com produção de material formativo e promoção de uma comunicação que fortaleça a agenda positiva de gênero.</p> <p>§10º Os Correios, por meio da Mesa Temática, realizarão estudos sobre os Direitos das Mulheres ecetistas com o objetivo de fortalecer as políticas para as mulheres.</p>	<p>que visem valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, os Correios conduzirão o processo negocial relativo às questões de Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo nos Correios por meio da instalação de Mesa Temática.</p> <p>II - A Mesa Temática deverá: realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública para superação das desigualdades existentes; sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como buscar a eliminação da homofobia no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.</p> <p>III - O Grupo de Trabalho já instituído em ACT/MNNP anterior continuará em pleno exercício até a data de vigência da respectiva portaria;</p> <p>IV - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador.</p> <p>§9º Realizar ações de formação ao longo do ano em todas as suas unidades, Correios Sede e Superintendências Estaduais sobre os direitos das mulheres, tendo como foco o enfrentamento da misoginia, promovendo um ambiente corporativo mais equânime, com produção de material formativo e promoção de uma comunicação que fortaleça a agenda positiva de gênero.</p> <p>§10º Os Correios, por meio da Mesa Temática, realizarão estudos sobre os Direitos das Mulheres ecetistas com o objetivo de fortalecer as políticas para as mulheres.</p>	<p>como buscar a eliminação da homofobia no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.</p> <p>§9º O Grupo de Trabalho (GT) constituído no ACT anterior ficará vigente até a constituição do GT previsto para o ACT 2024/2025.</p> <p>§10º Os Correios, por meio da Mesa Temática, realizarão estudos sobre os Direitos das Mulheres ecetistas com o objetivo de fortalecer as políticas para as mulheres.</p> <p>§11º Os Correios se comprometem em disponibilizar no aplicativo sou Correios o link externo para o empregado acessar o canal de denúncias.</p> <p>§12º Em capacitações contratadas pela empresa, será garantida a disponibilização de vagas na seguinte proporção: 40% para mulheres; 30% para negros; e 20% para empregados que estejam lotadas em unidades operacionais, considerando o total de vagas contratadas.</p>